

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Sétima Vara de Falências e Concordatas
Autos 7.491

D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA. impetrou pedido de concordata preventiva, em 07.11.95, prometendo pagar seus credores quirografários em duas parcelas.

A Concordatária, ao impetrar o favor legal, sabe, de antemão, o quantum a depositar e a data. Qualquer mudança só pode ocorrer em circunstâncias excepcionais e com a concordância expressa dos credores, sob pena de se instaurar outra concordata dentro do pedido inicial.

Não foi realizado o depósito da primeira parcela e não se comprovou a quitação fiscal. Ao contrário, há notícia da existência de débito (fls.816).

Ademais, os relatórios apresentados a fls.475/476, 571/574 e 742/745 demonstram, sem qualquer dúvida, a situação caótica da devedora.

O parecer do MP, a fls.987/989, bem apreciou a questão e adoto-o integralmente como razão de decidir.

Posto isto, com base nos artigos 174, I e 175, 1º, I e 8º, ambos da Lei de Falências, DECRETO, hoje, às 17:00 horas, a falência de D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA., já devidamente qualificada nos autos.

Determino o fechamento dos estabelecimentos da Falida, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Nomeio para o cargo de Síndico o próprio Comissário, que deverá ser intimado para o compromisso.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores anteriores ao pedido da concordata não sujeitos aos seus efeitos e os posteriores ao pedido apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, fixando o termo legal da falência nos sessenta dias anteriores à data da distribuição do pedido.

cont.

fls.2
Sétima Vara de Falências e Concordatas
Autos nº 7.491

992
f

Intimem-se os representantes legais da Falida para os fins constantes do art.34 da Lei de Falências.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde Já, que os créditos serão pagos com Juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1997.


PAULO CESAR SALOMÃO
Juiz de Direito